



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 118 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**SÚMULA:** Regulamenta o Serviço de Transporte em Veículo de Tração Animal, criado pela Lei nº 222 de 11 de junho de 2001 e sua aplicabilidade no âmbito municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE,** no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O trânsito de veículos de tração animal em vias públicas urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Município de Feijó obedecerá às normas do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997 e ao contido neste Decreto.

§ 1º - No Município de Feijó-AC, a tração animal de veículos de transporte de carga de um único eixo somente será permitida com a utilização de bovinos.

**Art. 2º** - Todo veículo de tração animal, para transitar nas vias públicas e nas faixas de domínio das rodovias no Município de Feijó, deverá estar registrado, licenciado e identificado.

§ 1º Para ser registrado e licenciado, o veículo de tração animal deverá atender às seguintes condições:

I - dimensões máximas da carroceria:

- a) comprimento: 1,70m;
- b) comprimento total com varão de fixação: 3,70m;
- c) largura máxima da carroceria: 1,00m;
- d) largura total externa: 1,60m;
- e) altura: 1,40m.

II - altura mínima do pavimento ao assoalho da carroceria: 0,70m.

III - capacidade máxima de carga líquida do veículo: 400kg.

IV - animal licenciado.

V - portar placa de identificação.

VI - dispor dos equipamentos obrigatórios.

§ 2º São equipamentos obrigatórios dos veículos de tração animal:

I - freios, compostos de bridão ou cabeção;

II - luzes ou catadióptricos, isto é, dispositivos retro refletivos ou olhos de gato nas partes dianteira, traseira e laterais, sendo:

a) de cor branca ou amarela nas partes laterais e na dianteira;

b) de cor vermelha, na parte traseira.

III - arreata completa para bovino.

§ 3º Constitui acessório aos veículos de tração animal de que trata o presente Decreto o coletor de excrementos.

§ 4º A placa de identificação seguirão o padrão estabelecido no Anexo III deste Decreto, e serão afixadas no eixo do veículo de tração animal.

**Art. 3º** - Compete à Administração do DEMUTRAN:

I - cadastrar os condutores dos veículos de tração animal;

II - cadastrar os animais utilizados na tração dos veículos;

III - guardar pelo prazo de 30 (trinta) dias o veículo de tração animal apreendido e transportado até o depósito sob sua responsabilidade;

IV - proceder à destruição, reutilização ou doação a outro órgão público de veículo apreendido a mais de 30 (trinta) dias, sem que o seu proprietário tenha sanado as irregularidades que motivaram a sua apreensão.

**Art. 4º** - Compete ao Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN:

I - realizar as vistorias necessárias ao registro e licenciamento do veículo de tração animal, fornecer e afixar placa de identificação no eixo do veículo, lacre e os dispositivos retro refletivos;

II - emitir a documentação referente ao registro e licenciamento do veículo de tração animal, na forma dos modelos constantes do Anexo II deste Decreto;

III - emitir a documentação referente à autorização para conduzir veículo de tração animal, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto;

IV - estabelecer as vias públicas urbanas em que será permitido o trânsito de veículos de tração animal;

V - autuar o condutor de veículo de tração animal e impor as penalidades por infração prevista neste Decreto, nas vias sob a sua circunscrição;

VI - transportar o veículo de tração animal apreendido até ao depósito designado pela da Secretaria de Municipal de Obras;

VII - promover curso básico sobre sinais de trânsito e regras de circulação para os condutores de veículo de tração animal.

**Art. 5º** - Compete ao DEMUTRAN:

I - guardar pelo prazo de 30 (trinta) dias o veículo de tração animal apreendido e transportado até o depósito sob sua responsabilidade;

II - proceder à destruição, reutilização ou doação a outro órgão público de veículo apreendido a mais de 30 (trinta) dias, sem que o seu proprietário tenha sanado as irregularidades que motivaram a sua apreensão.

**Art. 6º** - Compete ao DEMUTRAN:

I - autuar o condutor de veículo de tração animal por infração prevista neste Decreto;

II - impor as penalidades de apreensão do animal e/ou do veículo, procedendo as comunicações necessárias a fim de que se providenciem a remoção do veículo e o recolhimento e transporte do animal.

**Art. 7º** - A obtenção da Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal fica condicionada ao seguinte:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

III - frequentar curso básico sobre sinais de trânsito e regras de circulação, promovido pelo DEMUTRAN;

IV - apresentar os documentos de cadastro fiscal de pessoa física e de identidade, e entregar 2 (duas) fotografias 3 x 4.

**Art. 8º** - A obtenção de Licença para o Animal utilizado no Veículo de Tração fica condicionada a fiscalização e autorização do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal e IMAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre.

**Art. 9º** - O condutor deverá renovar a Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal a cada 4 (quatro) anos e, a licença do veículo e a licença do animal anualmente, após novos exames do animal e nova vistoria do veículo.

**Art. 10º** - É obrigatório ao condutor do veículo de tração animal portar a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, o registro do veículo e o licenciamento do animal utilizado na tração.

**Art. 11º** - Nenhum veículo de tração animal poderá transitar nas áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto sem que seja observado, além do disposto nos artigos precedentes, o que segue:

I - o condutor, após a conclusão do curso, receberá a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, conforme estabelecido no Anexo I, emitida pelo DEMUTRAN;

II - o animal utilizado na tração do veículo deverá estar cadastrado no DEMUTRAN, e identificado pelo IDAF e IMAC, que emitirá a licença na forma prevista na legislação pertinente;

III - o veículo de tração animal, devidamente identificado, será licenciado pelo DEMUTRAN, que emitirá o registro na forma constante do Anexo II.

**Art. 12º** - No veículo de tração animal somente poderão ser transportados além da carga, que não poderá ser de produtos perigosos, o condutor do veículo e um auxiliar de, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

**Art. 13º** - É proibido o transporte de passageiros no veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

**Art. 14º** - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do proprietário ou do condutor do veículo de tração animal, que importe na inobservância dos dispositivos previstos nas normas gerais de circulação do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber, na Lei nº 222, de 11 de junho de 2001, bem como as relacionadas abaixo:

I - transitar sem portar a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, licenciamento do veículo e licenciamento do animal utilizado na tração;

II - transitar com o veículo sem qualquer dos equipamentos obrigatórios, ou estando estes ineficientes ou inoperantes;

III - transitar com o veículo sem placa ou plaqueta de identificação;

IV - utilizar para tração do veículo animal sem identificação ou licença;

V - transitar em locais e horários não permitidos;

VI - conduzir o veículo de tração animal, sob efeito de bebida alcoólica, ou qualquer substância entorpecente;

VII - submeter à maus tratos o animal utilizado na tração do veículo;

VIII - transportar carga acima da capacidade permitida;

IX - transportar cargas perigosas;

X - utilizar o veículo de tração animal destinado ao transporte de carga para o transporte de passageiros;

XI - Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou dos seus agentes;

XII - Transitar derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando;

XIII - Transitar pela contra-mão de direção.

**Art. 15º** - As infrações aos preceitos deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - apreensão do veículo e/ou do animal.

Parágrafo Único. A competência para apurar as infrações previstas neste Decreto e aplicar a(s) penalidade(s) correspondente(s) é da Autoridade de Trânsito do DEMUTRAN, órgão responsável pela emissão do auto de infração.

**Art. 16º** - As multas terão valor correspondente ao anexo da Lei 222 de 11 de junho de 2001, e serão aplicadas a qualquer infração prevista neste Decreto e recolhidas aos cofres público, por meio do Documento de Arrecadação - DAR, para o DEMUTRAN.

Parágrafo Único. O valor da multa terá como base a UFMF - Unidade Fiscal do Município de Feijó, ou outro índice que vier a ser adotado por lei.

**Art. 17º** - A pena de apreensão do veículo será aplicada às infrações previstas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 14, deste Decreto.

§ 1º A liberação do veículo e/ou animal somente ocorrerá após a correção da irregularidade que gerou a apreensão, mediante pagamento de débitos existentes.

§ 2º No caso da irregularidade não ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a Administração Regional procederá à destruição ou utilização do veículo apreendido, podendo, também, doá-lo a outro órgão público.

§ 3º A liberação do animal apreendido se dará após a situação ser regularizada, nos termos da legislação vigente, desde que não haja impedimentos relacionados à saúde e propriedade do animal.

**Art. 18º** - Lavrado o auto de infração, em três vias, no modelo constante do Anexo V deste Decreto, será o infrator imediatamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Não sendo apresentada defesa ou sendo ela julgada improcedente pelo órgão de fiscalização será aplicada a penalidade correspondente.

§ 2º Da aplicação das penalidades previstas neste Decreto caberá recurso ao Diretor do DEMUTRAN, por meio da Administração competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.

**Art. 19º** - O Diretor do DEMUTRAN terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o julgamento da defesa apresentada, a contar da data do recebimento da mesma, do qual não caberá novo recurso dessa decisão.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no caput deste, sem que haja julgamento do recurso, a penalidade será julgada nula.

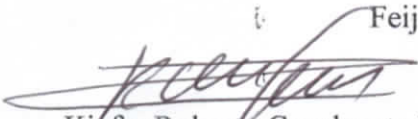
**Art. 20º** - Compete ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Feijó a fiscalização das normas previstas neste Decreto.

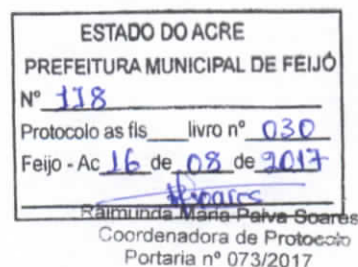
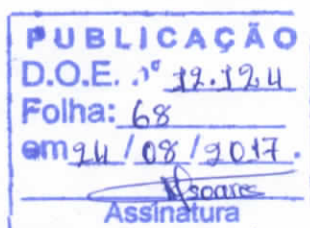
**Art. 21º** - A Secretaria Municipal de Administração, o DEMUTRAN, poderão, mediante ato próprio, no caso de competência exclusiva, ou em conjunto, quando tratar de competência afeta a mais de um órgão, baixarem instruções complementares, que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 22º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Feijó-AC, 10 de agosto de 2017.

  
Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Imagem do Símbolo Municipal	<b>ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>
Foto 3x4	<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL (A.C.V.T.A)</b>
<b>CONDUTOR: IDENTIDADE: CPF: DATA DE NESCIMENTO: Validade:...../...../.....</b>	
<p style="text-align: center;">----- <b>DIRETOR DEMUTRAN</b></p>	

ANEXO II

Imagem do Símbolo Municipal	<b>ESTADO DO ACRE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC</b> <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>
<p style="text-align: center;"><b>(C.R.L.V.T.A.) N°:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL</b></p> <p><b>Cor Predominante do Veículo:</b> <b>Proprietário:</b> <b>Identidade:</b> <b>CPF:</b> <b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b> <b>Cidade:</b> <b>Validade:...../...../.....</b></p> <p style="text-align: center;">----- <b>DIRETOR DEMUTRAN</b></p>	



ANEXO III

**VTA000**

**FEIJÓ-AC**

**DEMUTRAN**

**ANEXO IV**

Imagem do Símbolo Municipal	<b>ESTADO DO ACRE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC</b> <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>
<p align="center"><b>REGISTRO DO ANIMAL</b> <b>(transporte de Tração Animal)</b></p> <p><b>Nome do Animal:</b></p> <p><b>Sexo:</b> <span style="float: right;"><b>Idade:</b></span></p> <p><b>Cor/Pelagem:</b> <span style="float: right;"><b>Raça:</b></span></p> <p><b>Proprietário:</b></p> <p><b>Identidade:</b></p> <p><b>CPF:</b></p> <p><b>Validade:...../...../.....</b></p> <p align="center">----- <b>DIRETOR DEMUTRAN</b></p>	

## ANEXO V

Imagem do Símbolo Municipal	ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
--------------------------------	--

<b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>		
<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	CARROÇA ( )	CHARRETE ( )
	OUTROS ( ):	
<b>NOME PROPRIETÁRIO</b>		
<b>AUT. COMB. VEIC. T. ANIMAL Nº</b>	<b>DOC DE IDENT. Nº / UF</b>	
<b>CPF Nº</b>	<b>OUTROS</b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO</b>		
<b>PLACA:</b>	<b>Nº PLAQ IDENT.</b>	
<b>INSCRIÇÕES:</b>	<b>COR:</b>	
<b>OUTROS DADOS:</b>		
<b>CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL</b>		
<b>COR:</b>		
<b>MARCAS:</b>		
<b>DEFEITOS FÍSICOS:</b>		
<b>OUTROS DADOS:</b>		
<b>ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO</b>		
<b>DATA</b>		<b>HORA</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

## ANEXO VI

Imagem do Símbolo Municipal	<b>ESTADO DO ACRE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC</b> <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>
<b>CERTIFICADO</b>  <b>Centro de Formação de Condutores</b>  Certificamos que (nome da pessoa) participou do curso de <b>Condutor de Veículo de Tração Animal</b> , promovido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN realizado no período de (data) a (data), na (local onde foi realizado), com carga horária de 3 (três) horas.  (localidade), (dia) de (mês) de (ano).  (Assinatura Aluno) <span style="margin-left: 200px;">Diretor - DEMUTRAN</span> <span style="margin-left: 100px;">Instrutor</span>	